



Porto Ferreira

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PODER LEGISLATIVO

### (e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

[www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br)

Segunda-feira, 15 de abril de 2024.

Edição nº 431

Página 1 de 8

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal [www.camaraportoferreira.sp.gov.br](http://www.camaraportoferreira.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Sérgio Rodrigo de Oliveira

#### VICE-PRESIDENTE

Élcio Gustavo Silveira Arruda

#### 1ª SECRETÁRIA

Priscila Franco de Oliveira

#### 2º SECRETÁRIO

Renato Pires da Rosa

\*\*\*

## ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 07/2024

“Dispõe sobre a designação de servidores para a participação em comissões e por desempenho de atividades especiais de interesse do serviço público para o exercício de 2024”.

**SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do § 3º do artigo 25 da Resolução nº 10/2016 e artigo 14 da Resolução nº 10/2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 10/2023 servidores para a composição de comissões e desempenho de atividades especiais de interesse do serviço público.

Art. 2º A designação de que trata o presente ato não excederá 01 (um) ano para membros e integrantes de comissões e/ou equipe de apoio.

Parágrafo Único. O período a que se refere o caput corresponderá ao ano civil.

Art. 3º Os servidores designados nos termos do presente Ato farão jus, durante o período para o qual forem indicados, à gratificação instituída pelo art. 14 da Resolução nº 10/2023 de acordo com as atividades desempenhadas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Segunda-feira, 15 de abril de 2024.

Edição nº 431

Página 2 de 8

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º O servidor poderá ser remunerado por participação em no máximo 02 (duas) comissões ou outros colegiados.

§ 3º A gratificação de que trata este Ato não se incorporará a qualquer título.

§ 4º Não perderá a gratificação o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, licença para tratamento de saúde, licença gestante, serviços obrigatórios por lei, ou de atribuições decorrentes de seu cargo.

Art. 4º A designação de que trata o presente Ato se dá para as seguintes comissões e desempenho de atividades especiais de interesse do serviço público:

- I – Funções de Pregoeiro;
- II – Funções de Agente de Contratação;
- III – Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho;
- IV – Presidente da Comissão do Patrimônio Móvel e Imóvel da Câmara Municipal;
- V – Integrantes de Comissão de Avaliação de Desempenho;
- VI – Integrantes da Comissão do Patrimônio Móvel e Imóvel;
- VII – Integrantes da Equipe de Apoio;
- VIII – Funções relativas aos serviços de informações ao cidadão(e-SIC).

## Do Pregoeiro

Art. 5º. Fica designada para a função de pregoeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a servidora:

- I – Suelen Milena Gufinet.

Parágrafo Único. Pelo desempenho das funções constantes no caput o servidor fará jus à gratificação de 40% para a função de pregoeira nos termos das alíneas “a”, do inciso III, e “d”, do inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 14 da Resolução nº 10/2023.

## Do Agente de Contratação

Art. 6º Fica designada para a função de agente de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a servidora:

- I – Suelen Milena Gufinet.

Parágrafo Único. Pelo desempenho das funções constantes no caput os servidores farão jus à gratificação de 40% para a função de Agente de Contratação nos termos das alíneas “a”, do inciso III, e “d”, do inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 14 da Resolução nº 10/2023.

## Da Equipe de Apoio

Art. 7º Ficam designados para a função de equipe de apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os servidores:

- I – Paulo Ricardo Mutinelli, Daniela Oliveira Brisola, José Gomes da Silva Filho e Melissa Eliane Ferreira de Paula para desempenharem a função de equipe de apoio do agente de contratação e do pregoeiro.

Parágrafo Único. Pelo desempenho das funções constantes no caput os servidores farão jus à gratificação de 35% nos termos das alíneas “a”, do inciso III, e “d”, do inciso IV, do parágrafo 1º, do artigo 14 da Resolução nº 10/2023.

## Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 8º Ficam designados para compor a comissão de avaliação de desempenho, nos termos da Resolução nº 05/2021, os servidores:

- I – Suelen Milena Gufinet, Daniela Oliveira Brisola e Paulo Ricardo Mutinelli.

§ 1º. O Presidente da Comissão será escolhido por escrutínio secreto entre seus membros nos termos da Resolução nº 05/2021.

§ 2º. Pelo desempenho das funções constantes no caput os servidores farão jus à gratificação de 40% para a função de Presidente e 35% para a função de integrante respectivamente nos termos das alíneas “d”, do inciso III e “c”, do inciso IV, parágrafo 1º do artigo 14 da Resolução nº 10/2023.

## Da Comissão do Patrimônio Móvel e Imóvel

Art. 9. Ficam designados para compor a comissão do patrimônio móvel e imóvel, nos termos da Resolução nº 06/2012, os servidores:

- I – José Gomes da Silva Filho para desempenhar a função de presidente;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Segunda-feira, 15 de abril de 2024.

Edição nº 431

Página 3 de 8

II – Jucelei Venâncio Riolino da Silva Rocha, Paulo Ricardo Mutinelli e Regina Célia Longati para desempenharem a função de integrantes.

Parágrafo Único. Pelo desempenho das funções constantes no caput os servidores farão jus à gratificação de 40% para a função de Presidente e 35% para a função de integrante respectivamente nos termos das alíneas “e”, do Inciso III, e “f” do Inciso IV, do parágrafo 1º do artigo 14 da Resolução nº 10/2023.

## Dos serviços de informações ao cidadão (e-SIC)

Art. 10. Fica designada como responsável para exercer as funções relativas aos Serviços de Informações ao Cidadão (e-SIC), nos termos da Resolução nº 01/2012 a servidora:

I – Daniela Oliveira Brisola.

Parágrafo Único. Pelo desempenho das funções constantes no caput a servidora fará jus à gratificação de 40% nos termos do Inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 14 da Resolução nº 10/2023.

Art. 11. Para o cumprimento do disposto no presente Ato deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 01/2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 12 de abril de 2024.

**SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara na data Supra

**GABRIELA ARNONI ELIZEU**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

**ATO DA PRESIDÊNCIA N.º**  
**08/2024**

“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO**, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

**CONSIDERANDO**, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público, **RESOLVE**:

Art.1º. Designar os servidores JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO, MELISSA ELIANE FERREIRA DE PAULA e GABRIELA ARNONI ELIZEU, para atuarem como FISCAIS do Contrato nº 01/2023, oriundo do Pregão Presencial 40/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento de solução de gestão pública integrada, na Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo.

§ 1º Os servidores mencionados no caput atuarão de acordo com os módulos que compõem o sistema. Os módulos de Planejamento, Gestão Orçamentária Financeira e Financeira e Gestão Administrativa de Patrimônio serão fiscalizados pelo servidor JOSÉ GOMES DA SILVA FILHO; os módulos de Gestão de Recursos Humanos, Sistema de Ouvidoria, Portal da Transparência e Ponto Eletrônico competirá ao servidor MELISSA ELIANE FERREIRA DE PAULA; os módulos de Sistema de Controle Interno, Sistema de Compras e Licitações e Sistema de Almoxarifado serão acompanhados pela servidora GABRIELA ARNONI ELIZEU.

§ 2º. A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:

I – Ter Pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Segunda-feira, 15 de abril de 2024.

Edição nº 431

Página 4 de 8

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º O servidor designado nos termos do presente Ato fará jus à gratificação instituída pelo art. 14, §1º, inciso I, da Resolução nº 10, de 16 de outubro de 2023.

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, posto que o servidor receberá o valor

correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de contratos fiscalizados.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 5º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 24/2023.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2024

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal,  
na data supra.

**GABRIELA ARNONI ELIZEU**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

## ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 09/2024

“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO**, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

**CONSIDERANDO**, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público, **RESOLVE**:

Art.1º. Designar a servidora MELISSA ELIANE FERREIRA DE PAULA, para atuar como FISCAL do Contrato nº 04/2021, oriundo do Pregão Eletrônico 01/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para licenciamento de programas de computador destinados à gestão contábil/financeira e administrativa, módulo de Protocolo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Segunda-feira, 15 de abril de 2024.

Edição nº 431

Página 5 de 8

§ 1º. A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:

I – Ter Pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e

eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º O servidor designado nos termos do presente Ato fará jus à gratificação instituída pelo art. 14, §1º, inciso I, da Resolução nº 10, de 16 de outubro de 2023.

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, posto que o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de contratos fiscalizados.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 5º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 21/2023.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,  
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2024

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra

**GABRIELA ARNONI ELIZEU**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

**ATO DA PRESIDÊNCIA N.º**  
**10/2024**

“Designa Fiscal de Contrato e dá outras providências.”

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Segunda-feira, 15 de abril de 2024.

Edição nº 431

Página 6 de 8

**CONSIDERANDO**, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

**CONSIDERANDO**, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar a servidora MELISSA ELIANE FERREIRA DE PAULA para atuar como FISCAL do contrato nº 014/2023, que tem por objeto Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de controlador de acesso/porteiro desarmado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta com escala de 12h x 36h, para a sede da Câmara Municipal De Porto Ferreira/SP.

Parágrafo Único. A designação de que trata o caput terá duração igual à vigência contratual, consideradas ainda eventuais prorrogações.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o fiscal do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da fiscalização do contrato constante no artigo 1º do presente ato deverá o fiscal:

I – Ter Pleno conhecimento das cláusulas contratuais, bem como editais de licitação que compõem a contratação;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir mensalmente relatórios circunstanciados sobre os serviços prestados;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-

financeiro, substituições de materiais e equipamentos, ou adequações na prestação dos serviços pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XII – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

XIII – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

XIV – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

XV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao setor financeiro para pagamento.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 5º O servidor designado nos termos do presente Ato fará jus à gratificação instituída pelo art. 14, §1º, inciso I, da Resolução nº 10, de 16 de outubro de 2023.

§ 1º Não farão jus à gratificação autorizada no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos em comissão e função gratificada.

§ 2º A gratificação de que trata este artigo não será cumulativa, posto que o servidor receberá o valor correspondente a 01 (uma) gratificação, independente da quantidade de contratos fiscalizados.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no art. 5º deverá o Departamento de Recursos Humanos tomar todas as providências necessárias ao controle dos pagamentos.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato da Presidência nº 27/2023.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,  
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 12 de abril de 2024

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - PODER LEGISLATIVO - (e-DOLM)

Segunda-feira, 15 de abril de 2024.

Edição nº 431

Página 7 de 8

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**GABRIELA ARNONI ELIZEU**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA N.º 07/2024

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder ao Sr. Jucelei Venâncio Riolino da Silva Rocha, portador do RG nº [REDACTED], servidor cedido à Câmara Municipal no cargo de Motorista, 11 (onze) dias de férias em gozo, com início em 29/04/2024 e término em 09/05/2024, referente ao período aquisitivo de 13/02/2023 à 12/02/2024.

REGITRE-SE E CUMPRA-SE.  
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 12 de abril de 2024.

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**GABRIELA ARNONI ELIZEU**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA N.º 08/2024

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder a Sra. **Daniela Oliveira Brisola**, portadora do RG [REDACTED], servidora efetiva da Câmara Municipal no cargo de Assessora de Imprensa, 22 (vinte e dois) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 13 de março de 2019 até 16 de outubro de 2023 a serem gozados no período de 19 de abril de 2024 a 10 de maio de 2024.

REGITRE-SE E CUMPRA-SE.  
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 12 de abril de 2024.

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**GABRIELA ARNONI ELIZEU**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA N.º 09/2024

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder a Sr.<sup>a</sup> Daniela Oliveira Brisola, portadora do RG [REDACTED], servidora efetiva da Câmara Municipal no cargo de Assessora de Imprensa, 04 (quatro) dias de férias em gozo, com início em 15 de abril de 2024 e término em 18 de abril de 2024, e o pagamento de 10 (dez) dias em pecúnia, conforme Art. 102 da LC 37/2000, referente ao período aquisitivo de 13/03/2022 à 12/03/2023.

REGITRE-SE E CUMPRA-SE.  
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 12 de abril de 2024.

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

**GABRIELA ARNONI ELIZEU**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA N.º 10/2024

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder ao Sr. José Gomes da Silva Filho, portador do RG nº [REDACTED], servidor efetivo da Câmara Municipal no cargo de Contador, 12 (doze) dias de Licença Prêmio em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 12/07/2019 a 13/02/2024.

REGITRE-SE E CUMPRA-SE.  
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.



Câmara Municipal de Porto Ferreira, 12 de abril de 2024.

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data  
supra.

**GABRIELA ARNONI ELIZEU**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA N.º 11/2024

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA, Presidente da  
Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado De São Paulo,  
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder à Sra. Gabriela Arnoni  
Elizeu, portadora do RG nº [REDACTED], servidora efetiva  
da Câmara Municipal no cargo de Assistente  
Administrativo, 11 (onze) dias de Licença Prêmio em  
pecúnia, referente ao período aquisitivo de 08/02/2018 à  
13/09/2023.

REGITRE-SE E CUMPRA-SE.  
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Câmara Municipal de Porto Ferreira, 12 de abril de 2024.

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data  
supra.

**GABRIELA ARNONI ELIZEU**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA